



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 964

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder pelo prazo de cinco (05) anos, a sauna do Centro de Educação Física Municipal de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a sauna do Centro de Educação Física Municipal para o Senhor Fábio Borges Rugani.

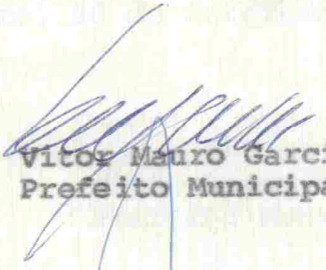
Art.2º - A referida sauna será cedida pelo prazo de cinco (05) anos, com um (01) ano de carência, e após estipula-se o aluguel.

Art.3º - As contas de água, luz, serão pagas pela Prefeitura Municipal pelo prazo de 01 (hum) ano, e a partir daí pelo locador.

Art.4º - O mobiliário da sauna será por conta do locador, enquanto a restauração do prédio será por conta da Prefeitura.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 05 de Outubro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário